

ESTADO DE PERNAMBUCO PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA

Rua Presidente Kennedy, nº 283 - centro Fone: (87) 974006115 CNPJ: 11.367.414/0001-70 E-mail:administacao@carnaiba.pe.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1086/2023

EMENTA: Dispõe sobre a criação e realização de uma semana de missões sociais e fraternais em todo o município de Carnaíba -PE.

O Prefeito do Município de Carnaíba, JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei Orgânica Municipal, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores decreta, e, eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituído no município de Carnaíba PE, na última semana do mês de julho, a semana missionária, que consiste em resgatar vidas, com um cronograma organizado e bem variado, mas também flexível diante das necessidades das comunidades locais.
- § 1 °- O descrito no caput alude a fazer visitas à cadeia, hospital e comunidades do município, como também visita às famílias com a bênção das casas, realização de oficinas, uma prática educativa que envolve não só crianças e adolescentes, mas também adultos, e também momentos formativos, de revisão e avaliação da própria prática missionária.
- § 2º A organização do evento e as atividades já elencadas anteriormente estarão a cargo da Assembleia de Deus AD BRÁS - Carnaíba/PE.
- Art. 2º O projeto missionário consiste em um trabalho para iluminar o dia com a Palavra de Deus, ofertando momentos de oração para as comunidades que acolhem os missionários, conforme o evangelho de Marcos 16:15.
- Art. 3º A programação da semana missionária realizar-se-á durante toda a semana ajudando aos mais necessitados do nosso município.
- Art. 4º Durante a semana missionária o pastor local se reunirá na cidade ao longo de um dia com todos os pastores e demais convidados.

- Art. 5º A programação missionária, social e fraternal se encerrará com um grande culto em praça pública, com cantores e pregadores da palavra de Deus.
- Art. 6º A comemoração ora instituída passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Carnaíba/PE.
- Art. 7º Os procedimentos funcionais que sejam indispensáveis para viabilizar este projeto serão de responsabilidade do Poder Executivo, que deve regulamentar esta lei no prazo de até 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.
- Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.
- Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carnaíba, em 13 de abril de 2023.

JOSE DE ANCHIETA GOMES

Assinado de forma digital por JOSE DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA:16808380406 PATRIOTA:16808380406 Dados: 2023.04.13 12:20:15 -03'00'

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA PREFEITO